



MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 27.093.558/0001-15

NIRE 35300639570

Companhia Aberta

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A., A SER REALIZADA, EM 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2026

Prezados Debenturistas,

A Administração da Mills Locação, Serviços e Logística S.A. (“Emissora” ou “Mills”) submete à apreciação dos senhores a proposta a seguir (“**Proposta da Administração**”), a ser deliberada em Assembleia Geral de Debenturistas da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, da Emissora (“AGD”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), a ser realizada de modo exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, através da plataforma “*Ten Meetings*” (“**Plataforma Digital**”), **em 1ª (primeira) convocação em 14 de outubro de 2026, às 14:00 horas**, conforme edital de convocação (“**Edital**”) publicado em 14 de setembro de 2026.

1 Objeto desta Proposta da Administração

- (A) **O consentimento prévio (*waiver*) para a Emissora realizar a troca de controle, a qual está sujeita ao cumprimento de condições suspensivas usuais para operações dessa natureza, incluindo a obtenção da aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, nos termos do Fato Relevante publicado pela Emissora em 25 de maio de 2026 e da proposta de administração, a ser divulgada pela Emissora com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas (“Operação” e “Proposta de Administração”, respectivamente), sem que tal Operação seja caracterizada, para todos os fins, como um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Cláusula 7.2, letra (b), da Escritura de Emissão, sendo certo que no contexto da Operação poderá ser realizada uma reorganização societária, transferência e/ou cessão de ativos, direitos e/ou operações da Emissora, sem que isso caracterize um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.2, letra (k), da Escritura de Emissão.**

As propostas ora submetidas baseiam-se nos fatos apresentados abaixo:

Em 25 de maio de 2026, a Emissora divulgou fato relevante (“**Fato Relevante**”) por meio do qual comunicou ao mercado a Operação, consistente na troca de controle da



Emissora, sujeita ao cumprimento de condições suspensivas usuais para operações dessa natureza, incluindo a obtenção da aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE. A Operação envolverá a troca de controle da Emissora, sempre observadas as condições suspensivas e os demais termos divulgados no Fato Relevante e na Proposta da Administração.

No contexto da Operação poderá ser realizada uma reorganização societária, transferência e/ou cessão de ativos, direitos e/ou operações da Emissora, conforme aplicável, sem que tais atos, por si só, caracterizem um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.2, letra (k), da Escritura de Emissão.

Nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Mills Locação, Serviços e Logística S.A.*”, celebrado entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de Agente Fiduciário, em 13 de junho de 2024 (“**Escritura de Emissão**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente), a troca de controle da Emissora é hipótese de Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Cláusula 7.2, letra (b), da Escritura de Emissão; a reorganização societária, transferência e/ou cessão de ativos, direitos e/ou operações da Emissora é disciplinada pela Cláusula 7.2, letra (k).

Adicionalmente, a concessão dos *waivers* ora propostos permitirá a continuidade regular das Debêntures, evitando impactos adversos decorrentes de eventual vencimento antecipado em razão da Operação, preservando, assim, a estabilidade da estrutura de capital da Emissora e a manutenção do fluxo regular de pagamentos aos Debenturistas, nos termos originalmente pactuados na Escritura de Emissão.

- (B) Caso seja aprovada a matéria acima, autorizar o Agente Fiduciário a praticar todos os atos eventualmente necessários para refletir o disposto na deliberação acima.**

As propostas ora submetidas baseiam-se nos fatos apresentados abaixo:

Necessidade de aprovação dos Debenturistas, para que a Emissora e o Agente Fiduciário possam adotar todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações tomadas nos demais assuntos deliberados na AGD.

2 Condicionante

Conforme previsto no Edital, a Emissora fará uso da sua prerrogativa de reapresentar aos Debenturistas a presente Proposta da Administração, com a finalidade de reproduzir contrapartidas estabelecidas por ela com base em condicionantes solicitadas à Emissora desde a publicação do Edital. O Exercício dessa prerrogativa visa gerar convergência



entre os Debenturistas, para o atingimento do quórum necessário à aprovação das matérias da Ordem do Dia.

Isto posto, sujeito à consumação da Operação, nos termos do Edital, a Emissora propõe aos Debenturistas que as matérias da Ordem do Dia sejam aprovadas em conjunto com as seguintes condicionantes (“**Condicionantes**”):

(i) realizar o pagamento de prêmio (*waiver fee*) em percentual correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo *duration* das Debêntures, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures na data de divulgação, pela Emissora, do fato relevante acerca da efetiva conclusão da Operação, a ser divulgado pela Emissora em até 1 Dia Útil contado de sua conclusão (“**Fato Relevante Conclusão da Operação**” e “**Prêmio**”, respectivamente). O Prêmio será pago, à vista, em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de divulgação, pela Emissora, do Fato Relevante Conclusão da Operação, no ambiente B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), observados, pela Emissora, os procedimentos estabelecidos pela B3, devendo o Agente Fiduciário, a B3 e o Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão) ser comunicados com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência do pagamento do Prêmio. Farão jus ao Prêmio os Debenturistas que detiverem as Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do Prêmio, em valor proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada um dos Debenturistas; e

(ii) utilizar, de forma temporária, nova definição de “Dívida Financeira Líquida”, indicada a seguir, para realização do cálculo dos Índices Financeiros, sendo certo que tal definição: (a) inclui as contas a pagar por aquisições em que o vendedor financia parte da venda (*seller’s financing*), com base no balanço patrimonial da Emissora; e (b) deverá ser lida e aplicada da forma descrita abaixo apenas e tão somente durante o Período de Apuração (conforme definido na Escritura de Emissão): (b.i) para as Debêntures da Primeira Série, compreendido entre a consumação da Operação até o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2028 (inclusive); e (b.ii) para as Debêntures da Segunda Série, compreendido entre a consumação da Operação até o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2031 (inclusive); nos termos do inciso “(e)” da Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão.

Para fins da presente Condicionante e pelo período indicado acima, a definição de “Dívida Financeira Líquida” deverá ser lida da seguinte forma:

“Dívida Financeira Líquida” significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora imediatamente anteriores, (a) o somatório das dívidas onerosas da Emissora, em base consolidada, perante pessoas jurídicas, inclusive empréstimos e financiamento com terceiros e/ou Partes Relacionadas (conforme adiante definido) e emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, risco sacado e equivalentes, conforme



aplicável, além de avais prestados pela Emissora, e incluindo contas a pagar por aquisições em que o vendedor financia parte da venda (seller's financing); mas exclusive as dívidas decorrentes de parcelamentos tributários; (b) menos o somatório das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras) da Emissora, em base consolidada.”

Não obstante o disposto acima, fica consignado que os efeitos das Condicionantes estão vinculados à obtenção das aprovações, pela Emissora, não só para a presente Emissão, como também às aprovações de igual teor no âmbito das seguintes emissões de debêntures: **(i)** 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora; **(ii)** 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora; e **(iii)** 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora.

3 Local da realização da AGD

- 3.1** A AGD será realizada de forma **exclusivamente digital e remota**, por meio de participação remota na Plataforma Digital, conforme instruções dispostas no parágrafo das “Informações Gerais” abaixo, observado o disposto no artigo 71, §2º, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 81**”).

4 Participação na AGD

- 4.1** **Sistema Eletrônico (Forma de Acesso e Documentos Exigidos)**. O Debenturista que desejar participar da AGD deverá acessar *website* específico para a AGD da Emissora no endereço <https://assembleia.ten.com.br/845135227>, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na AGD, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data de realização da AGD, na forma do disposto no artigo 72, §1º da Resolução CVM 81:

- (i)** Pessoa física: documento de identidade válido e com foto do Debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
- (ii)** Pessoa jurídica: (a) cópia da versão vigente do estatuto social ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial competente; (b) documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e
- (iii)** Fundo de investimento: (a) versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observadas a política de voto do fundo e documentos



societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal.

4.1.2 Após a análise dos documentos, o Debenturista receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como realizar a regularização do cadastro.

4.1.3 Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no *link* acima indicado.

4.2 **Procuradores.** O Debenturista que não puder participar da AGD por meio da Plataforma Digital poderá ser representado por procurador, o qual deverá realizar o cadastro com seus dados no link <https://assembleia.ten.com.br/845135227>, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data de realização da AGD, e apresentar os documentos indicados abaixo:

- (i) documento de identificação com foto;
- (ii) instrumento de mandato (procuração) outorgado nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente, com ou sem o reconhecimento de firma. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou com assinatura digital; e
- (iii) documentos comprobatórios da regularidade da representação do Debenturista pelos signatários das procurações.

4.2.2 O procurador receberá e-mail sobre a situação de habilitação de cada Debenturista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos.

4.2.3 Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da Ordem do Dia do Edital e da manifestação de voto.

4.2.4 Como Anexo I à presente Proposta da Administração, pode ser encontrado um modelo de procuração para mera referência dos Debenturistas. Sem prejuízo, os



Debenturistas também estão autorizados a utilizar outros modelos de procuração diferentes do sugerido nesta Proposta da Administração, desde que de acordo com as orientações acima.

- 4.2.5 Está dispensada a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Emissora, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos no *link* acima indicado.

4.3 **Instrução de Voto.** Além da participação na AGD por meio da Plataforma Digital, também será admitido o exercício do direito de voto pelos Debenturistas mediante preenchimento de instrução de voto a distância (“**Instrução de Voto**”). O Debenturista que optar por exercer, de forma prévia, seu direito de voto a distância por meio da Instrução de Voto, poderá fazê-lo de duas maneiras:

- (i) Acessando o link <https://assembleia.ten.com.br/845135227> e realizando o preenchimento da Instrução de Voto diretamente na Plataforma Digital, na seção de “Instrução de Voto”, bem como anexando todos os documentos necessários para participação e/ou votação na AGD conforme os requisitos acima, preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da AGD; ou
 - (ii) Acessando a página do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotrustee.com.br>) ou da Emissora (<https://ri.mills.com.br/>), para obtenção do modelo de Instrução de Voto e preenchimento apartado para, posteriormente, acessar a Plataforma Digital no endereço <https://assembleia.ten.com.br/845135227>, preencher o cadastro e anexar todos os documentos necessários para a habilitação para participação e/ou votação na AGD, incluindo a Instrução de Voto preenchida e digitalizada, preferencialmente em até 2 (dois) dias úteis antes da realização da AGD. Adicionalmente, como Anexo II à presente Proposta da Administração, pode ser encontrado um modelo de Instrução de Voto para melhor referência dos Debenturistas.
- 4.3.2 O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto mencionada e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática, tanto em sede de primeira quanto em sede de segunda convocação, assim como para eventuais adiamentos (por uma ou sucessivas vezes) ou reaberturas, conforme aplicável, e não precisará necessariamente acessar na data da AGD, a Plataforma Digital, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD, na forma prevista no artigo 71, §4º, da Resolução CVM 81. Contudo, caso o Debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD através da Plataforma Digital e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada



será desconsiderada, nos termos do artigo 71, §4º, inciso II da Resolução CVM 81.

- 4.3.3** A manifestação de voto deverá: (i) estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, sendo autorizada a assinatura de forma eletrônica, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil; (ii) ser enviada à Emissora por meio de seu upload na Plataforma Digital, preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data de realização da AGD; e (iii) no caso de o Debenturista ser pessoa jurídica, ser acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou contrato ou estatuto social que comprovem os respectivos poderes.

5 Informações Gerais

- 5.1** Por fim, a Emissora esclarece, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da AGD, que poderá adotar os procedimentos previstos para que a AGD se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Emissora, caso necessário, poderá publicar um novo Edital com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação do Edital, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da AGD.
- 5.2** A administração da Emissora reitera aos senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.
- 5.3** A Emissora ressalta que será de responsabilidade exclusiva dos Debenturistas assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital e com o acesso à videoconferência. A Emissora não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da Plataforma Digital que não estejam sob controle da Emissora.
- 5.4** Na data da AGD, o Link da Plataforma Digital estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência. A Emissora recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 10 (dez) minutos de antecedência.
- 5.5** Caso determinado Debenturista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Emissora, a TEN e o Agente Fiduciário, por meio dos seguintes endereços de e-mail: ri@mills.com.br, suporte@ten.com.br e assembleias@pentagonotrustee.com.br, com até 12 (doze) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário.
- 5.6** Cópia desse e dos demais documentos relativos às matérias a serem discutidas na AGD objeto do Edital, inclusive os documentos relativos à Operação, nos termos da



regulamentação aplicável, encontram-se à disposição dos Debenturistas, na sede social da Emissora, no seu site de Relações com Investidores (<https://ri.mills.com.br/>), assim como nos sites da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (<https://www.b3.com.br>).

- 5.7** Informações adicionais sobre a AGD e as matérias constantes da Ordem do Dia podem ser obtidas junto à Emissora, por meio de seu canal de relacionamento com investidores, e/ou junto ao Agente Fiduciário, por meio do contato indicado nesta Proposta da Administração.
- 5.8** Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e no Edital.

Por fim, a Emissora ressalta que os termos e condições desta Proposta da Administração são meramente indicativos e não vinculantes, não devendo ser interpretados como uma oferta de aquisição das Debêntures, de forma que a administração da Emissora se reserva o direito de modificar os termos e condições ou retirar por completo esta Proposta da Administração. A Emissora também se reserva o direito de negociar termos e/ou condições com os Debenturistas para que as matérias da Ordem do Dia sejam aprovadas pelo quórum necessário, estritamente em observância à Ordem do Dia da AGD, não sendo possível a inclusão e/ou alteração de obrigações existentes nos documentos da Emissão sem que estejam previamente dispostas no Edital.

Diante do exposto, a administração da Mills Locação, Serviços e Logística S.A. submete a presente Proposta da Administração à apreciação dos Senhores Debenturistas, e recomenda a aprovação das matérias constantes da Ordem do Dia da AGD, nos termos e condições aqui apresentados.



ANEXO I - PROCURAÇÃO

[OUTORGANTE], sociedade [por ações / limitada] com sede na [●], Bairro [●], Cidade de [●], Estado de [●], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º [●] {OU} brasileiro(a), [estado civil], [profissão], [portador(a)] do CPF nº[●], RG nº[●], residente e domiciliado(a) na [●], bairro [●], [Cidade], [Estado], CEP [●] (“**Outorgante**”), pelo presente instrumento nomeia e constitui como seus bastante Procuradores: [●], todos com domicílio profissional na [●] (“**Outorgado**” ou “**Outorgados**”), com poderes específicos para representar, em conjunto ou isoladamente, o Outorgante nas Assembleias Gerais de Debenturistas da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Mills Locação, Serviços e Logística S.A. (“**Emissora**” e “**Emissão**”, respectivamente), a serem realizadas em 1ª (primeira) convocação, no dia 14 de outubro de 2026, às 14:00 horas, ou em 2ª (segunda) convocação, se aplicável, em data a ser definida oportunamente, conforme o caso (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), podendo essas serem suspensas, retomadas ou adiadas, mantendo-se os poderes aqui previstos de forma exclusivamente digital por meio da plataforma digital chamada plataforma Ten: <https://assembleia.ten.com.br/845135227> (“**Plataforma**”) disponibilizada pela Emissora, observado o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 81**”), conforme orientação expressa de voto constante no Anexo (Orientação Expressa de Votos) a esta procuração, assinando os livros de presença e de atas, praticando, enfim, todos os atos que se fizerem necessários ao perfeito desempenho destes atos, que tem validade restrita aos eventos referidos. A presente procuração é válida pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da presente data, ou até que sejam deliberadas as matérias constantes da Ordem do Dia, incluindo a data de realização de eventual segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme suspensas, retomadas ou adiadas, o que ocorrer primeiro.

Todos os termos no singular definidos nesta Procuração deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados em letra maiúscula cuja definição não conste desta Procuração e de seu anexo terão os significados dados a eles no “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Mills Locação, Serviços e Logística S.A.*” celebrado em 13 de junho de 2024 (“**Escritura de Emissão**”), entre a Emissora e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (“**Agente Fiduciário**”).

[Localidade], [DIA] de [MÊS] de 2026.

[OUTORGANTE]



ANEXO À PROCURAÇÃO – ORIENTAÇÃO EXPRESSA DE VOTO

De acordo com a procuração outorgada por [incluir nome do Debenturista] (“**Outorgante**”), em [•] de [•] de 2026, o Outorgante limita os poderes do Outorgado, de forma a que este possa votar, as seguintes matérias, sem ressalvas, de acordo com a orientação mencionada abaixo.

#	MATÉRIAS	A favor	Contra	Abster
	Deliberar sobre a concessão de consentimento prévio (waiver) para a Emissora realizar a troca de controle, a qual está sujeita ao cumprimento de condições suspensivas usuais para operações dessa natureza, incluindo a obtenção da aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, nos termos do Fato Relevante publicado pela Emissora em 25 de maio de 2026 e da proposta de administração, a ser divulgada pela Emissora com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas (“Operação” e “Proposta de Administração”, respectivamente), sem que tal Operação seja caracterizada, para todos os fins, como um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Cláusula 7.2, letra (b), da Escritura de Emissão, sendo certo que no contexto da Operação poderá ser realizada uma reorganização societária, transferência e/ou cessão de ativos, direitos e/ou operações da Emissora, sem que isso caracterize um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.2, letra (k), da Escritura de Emissão.			
	Caso seja aprovada a matéria acima, autorizar o Agente Fiduciário a praticar todos os atos eventualmente necessários para refletir o disposto na deliberação acima.			



ANEXO II – INSTRUÇÃO DE VOTO

MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.

CNPJ/MF nº 27.093.558/0001-15 NIRE

35300639570

Companhia Aberta

INSTRUÇÃO DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA MILLS LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.

Nome/Denominação do Debenturista: (no caso de fundos de investimentos, por gentileza, indicar o nome do Gestor e/ou Administrador e listar ao lado ou em anexo, a razão social e o CNPJ do Fundo)	
CPF/CNPJ do Debenturista:	
E-mail do Debenturista:	
Telefones para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Instrução de Voto da Assembleia Geral de Debenturistas (“Assembleia”) dos titulares das debêntures da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Mills Locação, Serviços e Logística S.A. (“Emissora”), a ser realizada, em primeira convocação, em 14 de outubro de 2026, às 14:00 horas. Os termos iniciados em letra maiúscula e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Edital de Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Mills Locação, Serviços e Logística S.A.*” (“Edital”), disponível no website da Emissora (<https://ri.mills.com.br/>), da Pentágono S.A. Distribuidora de



Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”) <https://www.pentagonotrustee.com.br/> e no website da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>).

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO.

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia:

- (i)** deverão ser preenchidos todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista (se pessoa física ou pessoa jurídica, respectivamente) ou do gestor do fundo (se representante de fundo de investimentos), além do número do CPF/MF ou CNPJ/MF e de indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii)** o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii)** deverá ser realizado o envio dos Documentos de Representação válidos, conforme definição abaixo;
- (iv)** ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso, deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto, nos termos da legislação vigente, autorizada a assinatura de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil); e
- (v)** a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo e as constantes do Edital.

ORIENTAÇÕES DE ENTREGA DA INSTRUÇÃO DE VOTO

O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio de instrução de voto a distância deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir, para o endereço eletrônico (<https://assembleia.ten.com.br/845135227>), preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia:

- (i)** Instrução de Voto devidamente preenchida e assinada, autorizada a assinatura de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil); e
- (ii)** cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável (“Documentos de Representação”):
 - a)** Pessoa física: documento de identidade válido e com foto do debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);



b) Pessoa jurídica: (a) cópia da versão vigente do estatuto social ou contrato social, devidamente registrados na Junta Comercial competente, (b) documentos que comprovem a representação do Debenturista e (c) documento de identidade válido com foto de representante legal; e

c) Fundo de investimento: (a) versão vigente e consolidada do regulamento do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, observadas a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto acompanhadas dos Documentos de Representação válidos, preferencialmente até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto e de todos os Documentos de Representação, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos Documentos de Representação válidos, ela será desconsiderada e o Debenturista será informado, pela Emissora, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto.

O Debenturista que fizer o envio da instrução de voto mencionada e esta for considerada válida, não precisarão acessar o endereço eletrônico para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na Assembleia através de acesso ao endereço eletrônico e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da Assembleia, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução CVM 81.

MANIFESTAÇÃO DE VOTO.

1. Deliberar sobre a concessão de consentimento prévio (*waiver*) para a Emissora realizar a troca de controle, a qual está sujeita ao cumprimento de condições suspensivas usuais para operações dessa natureza, incluindo a obtenção da aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, nos termos do Fato Relevante publicado pela Emissora em 25 de maio de 2026 e da proposta de administração, a ser divulgada pela Emissora com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas (“Operação” e “Proposta de Administração”, respectivamente), sem que tal Operação seja caracterizada, para todos os fins, como um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Cláusula 7.2, letra (b), da Escritura de Emissão, sendo certo



que no contexto da Operação poderá ser realizada uma reorganização societária, transferência e/ou cessão de ativos, direitos e/ou operações da Emissora, sem que isso caracterize um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 7.2, letra (k), da Escritura de Emissão.

☐ **Aprovar**

☐ Rejeitar

☐ **Abster-se**

2. Caso seja aprovada a matéria acima, autorizar o Agente Fiduciário a praticar todos os atos eventualmente necessários para refletir o disposto na deliberação acima.

☐ Aprovar

☐ Rejeitar

☐ **Abster-se**

O Debenturista declara concordar que, desde que o seu conteúdo não tenha sido alterado, a presente Instrução de Voto poderá ser utilizada quando da realização da Assembleia em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo, bem como nas hipóteses de retomada caso a Assembleia seja suspensão ou adiada, em primeira ou segunda convocação, ou não seja instalada em primeira convocação. O Debenturista autoriza, ainda, por meio desta Instrução de Voto, seu voto favorável à eventual suspensão da Assembleia em primeira e/ou em segunda convocação, mantendo-se válidas e em vigor as instruções de voto aqui previstas.

Local:	
Data:	
Assinatura:	